



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

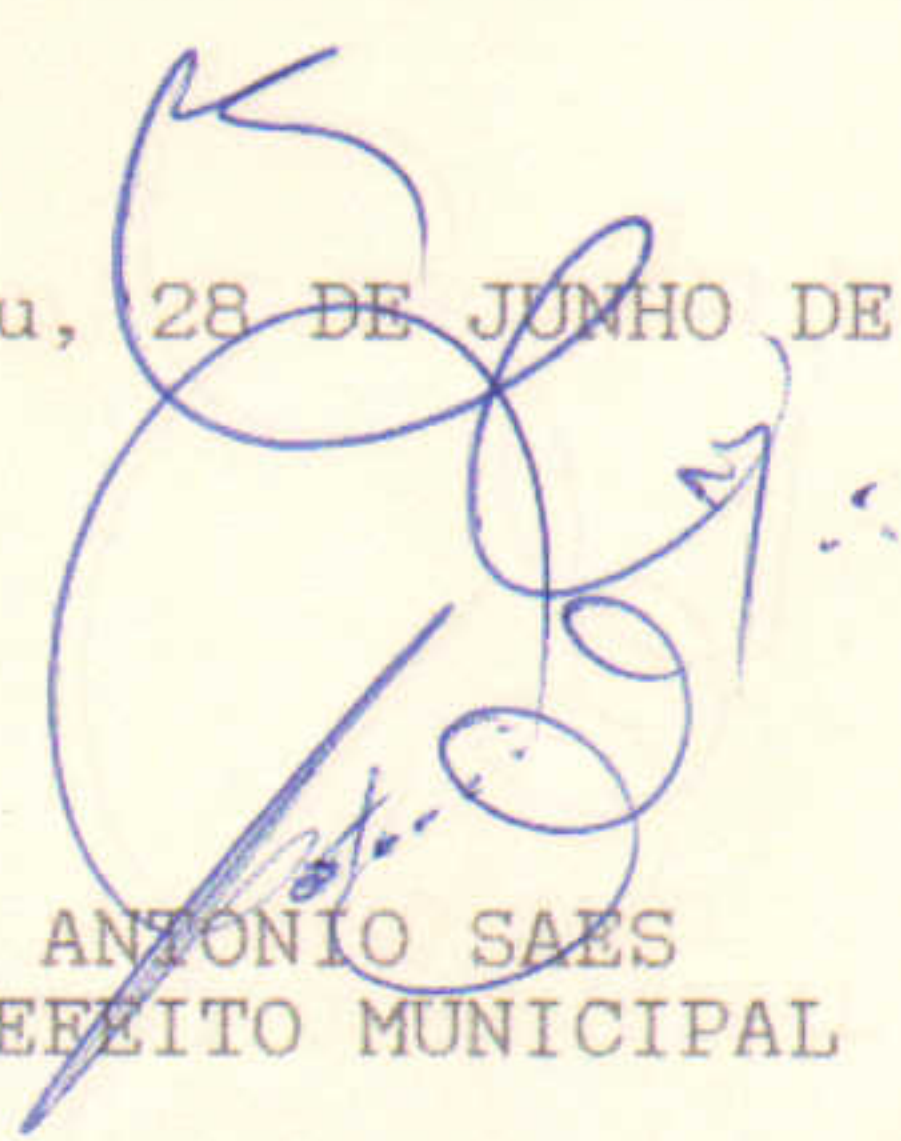
## LEI Nº 898/94

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade e dar outras providências.

- Artº 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, constituído pelo lote de terras nº 232/B-3 na Gleba Chapecó, com área de 2.851,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano deste Município, a favor de **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS SANDRALINI LTDA**, CGC Nº 84.016.719/0001-95.
- Artº 2º** - A referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja construída uma indústria de móveis.
- Artº 3º** - É vedado a transferência, alienação ou concessão do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem a competente autorização do Município, mediante ato legislativo.
- Artº 4º** - A Escritura pública de doação será outorgada ao donatário, tão logo seja comprovado o funcionamento da fábrica.
- Artº 5º** - O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como, observado nas condições de registro, no Ofício Imobiliário da Comarca.
- Artº 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 28 DE JUNHO DE 1994.

  
ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL